ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL

E A

UNIVERSITY OF JOHANNESBURG, ÁFRICA DO SUL

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a África do Sul, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante denominada UFBA, representada neste ato pela Magnífico Reitor, Professor Paulo Cesar Miguez de Oliveira, e a University of Johannesburg, representada neste ato, pela Professora Kammila Naidoo, Diretora Executiva da Faculdade de Ciências Humanas, devidamente autorizada, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

PREÂMBULO

CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO:
As áreas de cooperação beneficiadas por este Acordo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEGUNDO:
Serão prioritariamente promovidas as seguintes

AGREEMENT FOR ACADEMIC, CULTURAL AND SCIENTIFIC COOPERATION

BETWEEN THE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRAZIL

AND THE

UNIVERSITY OF JOHANNESBURG, SOUTH AFRICA

With the objective of strengthening the ties of cooperation between Brazil and South Africa, the **Universidade Federal da Bahia**, hereinafter known as UFBA, represented, in this act, by the Rector, Professor Paulo Cesar Miguez de Oliveira, and **University of Johannesburg**, represented, in this act, by the Professor Letlhokwa Mpedi, Vice-Chancellor and Principal , duly authorized, do sign this Cultural, Educational, and Scientific Agreement of Cooperation.

PREAMBLE

CHAPTER I
THE SCOPE OF THE COOPERATION

ARTICLE 1:
The areas of cooperation covered by this Agreement include any field of knowledge, school, faculty, institute, department, centre or programme of extension or research that is considered to be of mutual interest and that can contribute to the achievement of the goals established by the two Parties.

CHAPTER II
THE AREAS OF COOPERATION

ARTICLE 2:

atividades:

a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
c) Promoção de eventos científicos;
d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
e) Permuta de material bibliográfico.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:
As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

CAPÍTULO IV
DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:
O presente Acordo não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:
Em observância ao disposto no Art. 2° as instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

ARTIGO SEXTO:
São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

The following activities shall be promoted as priority items:

a) Exchange of students at undergraduate and post-graduate levels;
b) Collaboration between lecturers and researchers regarding the development of research;
c) Promotion of scientific events;
d) Supervision and co-supervision of Master's dissertations and of Doctoral theses; participation in Examination Boards;
e) Exchange of bibliographic material.

CHAPTER III
FORMS OF COOPERATION

ARTICLE 3:
The conditions related to the realisation of the joint activities, as well as the utilisation of the outcomes and production thereof, shall be decided by common accord and shall merit ample internal publicity in both of the institutions.

CHAPTER IV
FINANCES

ARTICLE 4:
The present agreement does not imply any financial obligation on the part of either of the interested parties. Projects which involve the procurement and management of financial resources will be subject to Addendum Agreements, wherein the parties involved must attach supporting documentation of the funding.

CHAPTER V
THE STUDENT EXCHANGE PROGRAMME

ARTICLE 5:
In accordance with the contents of Article 2, both institutions undertake to promote and encourage student exchange.

ARTICLE 6:
The general principles of this Programme are as follows:

Lgm

§1º. Entende-se por *instituição de origem* a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição-anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio

§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.

II. A instituição-anfitriã compromete-se a acatar a seleção realizada pela instituição de origem.

III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.

IV. Cada instituição deve dispor de vagas para o Programa.

V. Ambas as instituições buscarão manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, sempre que possível.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;

II. Para poder participar do Programa, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 50%

§1. The university at which the candidate exchange candidate student is regularly enrolled shall be known as *the institution of origin* and the institution at which the student will stay temporarily, as an exchange student, shall be known as *the host institution*. The student who participates in this exchange programme shall be known as the *exchange student*.

§2º. The objective of this Programme is to promote and to make possible the exchange of students at undergraduate and post-graduate levels between the two universities on an ongoing basis.

§3º. In the selection of participating students, the following principles should be observed:

I. The institution of origin is in charge of selecting the participants in this Programme, being at liberty to define internally the academic-administrative criteria to be used as guidelines;

II. When in the role of host institution, each of the institutions undertakes to respect the selection carried out by the institution of origin;

III. The host institution reserves the right to make final adjustments to the selection in accordance with the availability of places and/or supervisors for the areas of proposed study;

IV. Each institution will reserve places for this programme;

V. Both institutions will endeavour to maintain a balance in the number of exchange students wherever possible.

§4º. The following principles should guide the Programme:

I. Each exchange student can apply to any undergraduate or postgraduate courses at the host institution;

II. In order to be able to participate in the Programme, an exchange student must have

da carga horária total do seu curso regular na instituição de origem (no caso de curso de graduação). No caso de curso de pós-graduação, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 1 semestre (mestrado) ou dois semestres (doutorado), de estudos regulares na instituição de origem. Vale salientar, no entanto, que a decisão sobre este formato é de inteira responsabilidade do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;

IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;

V. Quando for o caso, os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;

VI. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;

VII. Caso o intercambista pretenda, após completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;

VIII. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

completed 50% of the total workload requirement of their regular course at the institution of origin (in the case of undergraduate courses. In the case of postgraduate courses, the exchange student must have completed 1 semester (masters program) or two semesters (doctoral program), of regular study at the institution of origin. However, the decision regarding this format is the sole responsibility of the relevant Postgraduate Programs Committee;

III. Each undergraduate exchange student can undertake a minimum of one (1) semester of study and a maximum of two (2) semesters of study at the host institution, except in the case of participation in specific research projects or scientific events of shorter duration;

IV. Exchange students shall be accorded the status of *Visiting Student*, and as such they are not entitled to receive a Degree or Diploma from the host institution;

V. Where applicable, the credits obtained by each exchange student at the host institution shall be approved by the institution of origin, and incorporated into their Academic Record in accordance with established internal criteria;

VI. After completion of the period of exchange, students must return to their institution of origin. Any extension of time must have the prior approval of both institutions;

VII. Should exchange students wish to remain at the host institution after having completed the exchange period, they must follow the rules relating to candidature and selection in force at that institution, and sever their link with the institution of origin. The status of exchange student in no way facilitates their entry into the host institution as a regular student;

VIII. All exchange students must obey the academic procedures, and rules of conduct of the host institution, being subject to the sanctions foreseen in its Regulations.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º e 4º, ambas as instituições comprometem-se a:

I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;

II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;

III. Auxiliar o intercambista no que concerne à orientação para resolver questões relativas à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;

IV. Envidar esforços para garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã;

V. Quando for o caso, fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido.

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;

II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;

III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;

IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

§5º. Safeguarding the observations contained in Paragraphs 3 and 4, both institutions undertake to:

I. Advise future exchange students with regard to obtaining the student visa, fundamental to their participation in the Program;

II. Welcome and mentor exchange students, granting them adequate academic programme orientation;

III. Reasonably assist exchange students by providing advice on issues such as accommodation, food, transport, etc;

IV. Undertake to, insofar it is reasonable, provide the exchange student access to all facilities offered to regular students of the host institution;

V. Where appropriate, at the end of each study period, issue exchange students with an official Academic Transcript, listing the disciplines studied, number of contact hours, the credit weighting, and the final grade obtained.

§6º. Concerning the costs of participation in the Programme, the following procedures are to be followed:

I. Every exchange student will be exempt from paying tuition fees to the host institution;

II. Payment for extension courses, extra classes, cultural events, and any other activity that is not a regular course administered at the host institution in which the student is officially enrolled is not covered by Chapter I of this agreement;

III. Any non-regular courses offered by the host institution at the request of the home institution will be charged for;

IV. Exchange students shall be entirely responsible for the costs associated with the issuance of visas, international travel, lodging, international health and repatriation insurance, food, local transport, acquisition of study material, and whatever

personal expenses they perceive as being desirable or necessary throughout the period of exchange.

CAPÍTULO VI
DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO SÉTIMO:
As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, respectivamente, pela UFBA, a Superintendência de Relações Internacionais, e por University of Johannesburg na Diretoria de Cooperação Internacional.

CHAPTER VI
THE INSTITUTIONAL REPRESENTATION

ARTICLE 7:
The administration of the activities undertaken within the terms of this agreement will be the responsibility of the International Office at the UFBA, and the Office for Global Engagement at the University of Johannesburg.

CAPÍTULO VII
DA VIGÊNCIA

ARTIGO OITAVO:
Este Acordo vigorará por cinco (05) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo mútuo, por escrito.

Qualquer uma das partes poderá cancelar o presente Acordo através de notificação, por escrito, até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

CHAPTER VII
THE VALIDITY OF THE AGREEMENT

ARTICLE 8:
This Agreement will be valid for five (5) years from the date of its signature, and may be renewed for an equal period, by mutual written agreement.

Either party may cancel this Agreement by giving written notice up to ninety (90) days before its termination, without prejudice to the activities, programs or projects being developed.

CAPÍTULO VIII
GERAL

ARTIGO NONO:

9.1 As Partes acordam em envidar esforços para resolver qualquer litígio relacionado com o presente Acordo através de negociações mútuas de boa fé. Se as Partes não conseguirem resolver completamente o litígio através de negociações, as Partes concordam que quaisquer litígios entre elas serão regidos pela lei e estarão sujeitos à jurisdição exclusiva do país de domicílio do réu da ação.

9.2 O presente Memorando de Entendimento pode ser executado em duas vias, constituindo todas as vias executadas um único documento.

CHAPTER VIII
GENERAL

ARTICLE 9:

9.1 The Parties agree that they shall endeavor to settle any dispute relating to this agreement by negotiating with each other in good faith. If the Parties are unable to completely resolve the dispute through negotiation, the Parties agree that any disputes between them shall be governed by the law of, and shall be subject to the exclusive jurisdiction of, the country of domicile of the defendant to the action.

9.2
his MoU may be executed in counterparts, all executed counterparts constitute one document.

9.3 Cada parte concorda que as assinaturas eletrônicas, digitais ou encriptadas, das partes incluídas no presente Acordo, caso existam, se destinam a autenticar este documento e a ter a mesma força e efeito que as assinaturas manuais. Sem limitar a generalidade do que precede, a entrega da página de assinatura de uma contraparte executada do presente Acordo, por correio eletrônico em formato de documento portátil (.pdf), tem o mesmo efeito que a entrega de um original executado do presente Acordo.

9.4 Transferência de dados, materiais, informações e proteção de dados:

a) Na eventualidade de quaisquer dados, informações ou materiais serem partilhados por uma Parte cedente ("Cedente") com uma Parte receptora ("Cessionário") ao abrigo do presente Acordo, incluindo, sem limitação, legislação sobre proteção de dados, tecidos humanos ou controle de exportações, as Partes concordam em tratar essas informações ou materiais de forma adequada e conforme, em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei de Proteção de Informações Pessoais da África do Sul de 2013.

b) As Partes são responsáveis pelo cumprimento de todas as leis, regulamentos, ordens e códigos de conduta locais relevantes, periodicamente em vigor, relacionados com a proteção de Dados Pessoais. Para efeitos do presente Acordo, no que diz respeito aos Dados Pessoais, cada Parte atuará como Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais em seu próprio nome.

c) As Partes asseguram que os dados pessoais recolhidos são sempre tratados de forma confidencial, incluindo durante a coleta, o tratamento e a utilização, e que os dados pessoais (inclusive em qualquer formato eletrônico) são armazenados de forma segura em todos os momentos e com todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais necessárias para cumprir toda a legislação local aplicável em matéria de proteção de dados. As Partes tomarão as medidas adequadas para garantir a segurança de todos os dados pessoais e para os proteger contra o acesso não

9.3 Each party agrees that the electronic signatures, whether digital or encrypted, of the parties included in this Agreement, if any, are intended to authenticate this writing and to have the same force and effect as manual signatures. Without limiting the generality of the foregoing, delivery of an executed counterpart's signature page of this Agreement, by electronic mail in portable document format (.pdf) has the same effect as delivery of an executed original of this Agreement.

9.4 Transfer of data, materials, information and data protection:

a) In the event that any data, information or materials being shared by a transferring Party ("Transferor") to a receiving Party ("Transferee") under this Agreement, including, without limitation, data protection, human tissue or export control legislation, the Parties agree to handle such information or materials in an appropriate and compliant manner in compliance with all applicable data protection laws, including but not limited to South Africa's Protection of Personal Information Act of 2013.

b) The Parties are responsible for complying with all their relevant local applicable laws, regulations, orders and codes of practice from time to time in force relating to the protection of Personal Data. For the purpose of this Agreement, in respect of Personal Data, each Party shall act as a Controller in respect of Processing of Personal Data on its own behalf.

c) The Parties shall ensure that any Personal Data collected shall be treated as confidential at all times including during collection, handling and use, and that the Personal Data (including in any electronic format) shall be stored securely at all times and with all technical and organisational security measures that would be necessary for compliance with all applicable local data protection legislation. The Parties shall take appropriate measures to ensure the security of all Personal Data and guard against

autorizado aos mesmos, a sua divulgação, perda ou destruição enquanto estiverem à sua guarda.

d) Além disso, as Partes acordam em tratar como Dados Pessoais todos os dados obtidos no âmbito do Projeto a partir dos quais seja possível identificar uma pessoa viva, a fim de garantir que os titulares dos dados a que essas informações dizem respeito beneficiem dos direitos de proteção de dados e de privacidade que lhes assistem.

e) As Partes não transferirão dados pessoais identificáveis. Cada Parte assegurará que sejam tomadas todas as precauções para garantir o anonimato dos participantes humanos que participam no projeto e que os participantes não sejam identificáveis.

f) As Partes celebrarão um acordo de processamento de dados no caso de os dados pessoais identificáveis terem de ser transferidos para efeitos das trocas ao abrigo do presente Acordo.

9.5 O presente Acordo é válido por cinco (5) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, por mútuo acordo escrito.

9.6 Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente acordo mediante notificação escrita com uma antecedência mínima de (90) dias em relação ao seu termo, sem impedimento das atividades, programas ou projetos em curso nessa ocasião.

9.7 Em caso de conflito entre a versão inglesa e a versão portuguesa do presente acordo, a versão inglesa prevalecerá.

unauthorised access thereto or disclosure thereof or loss or destruction while in its custody.

d) In addition, the Parties agree to treat any data obtained in connection with the Project from which a living individual is identifiable as Personal Data, in order to ensure that the data subjects to whom such information relates are afforded the data protection and privacy rights to which they are entitled.

e) The Parties shall not transfer identifiable Personal Data. Each Party shall ensure all precautions are taken to guarantee the anonymity of the human participants taking part in the Project and that participants are not identifiable.

f) The Parties shall enter into a Data Processing Agreement in the event that identifiable Personal Data has to be transferred for purpose of the exchanges under this Agreement.

9.5 This Agreement will be valid for five (5) years from the date of its signature, and may be renewed for an equal period, by mutual written agreement.

9.6 Either party may rescind the present agreement by giving written notice at least (90) days before its expiry, without impediment to the activities, programmes, or projects being carried out on that occasion.

9.7 In the event of a conflict between the English and the Portuguese version of this Agreement, The English version shall prevail.

Assinado pela **UFBA** e pela **University of Johannesburg**, em 2 exemplares originais.

Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor

Universidade Federal da Bahia

Data:

Prof. Letlhokwa Mpedi
Rector
University of Johannesburg

Data: 17 July 2024

Signed by the **UFBA** and by **University of Johannesburg** in two originals.

Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Rector

Universidade Federal da Bahia

Date:

Prof. Letlhokwa Mpedi
Vice-Chancellor and Principal
University of Johannesburg

Date: 17 July 2024

Emitido em 17/07/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 101/2024 - AAI/UFBA (12.01.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 24/07/2024 10:02)
ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
AAI/UFBA (12.01.16.02)
Matrícula: ###243#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufba.br/public/documentos/ informando seu número: **101**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **24/07/2024** e o código de verificação: **f02a692642**